

# Associação Boquinhense de Desportos - ABD

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

RECEBI EM 20 / 07 / 2020

Katiane Prata

PROTOCOLO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO BOQUINHENSE DE DESPORTOS - ABD E A PREFEITURA DE BOQUIM/SE PARA FILIAÇÃO. DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, pessoa jurídica de direito público devidamente inscrita no CNPJ n.º 13.097.068/0001-82, com sede localizada à Praça Dr. José Maria Paiva de Melo, n.º 026, Centro Administrativo Municipal Dr. José Rollemberg Leite, Telefone (79) 3645-1919, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Senhor, ERALDO DE ANDRADE SANTOS portador do RG n. 1.116.041 (SSP/SE) e CPF/MF n. 891.602.585-00, residente e domiciliado na Tv. II, 17, Povoado Cabeça Dantas, na cidade de Boquim/SE, CEP: 49360-000; e ASSOCIAÇÃO BOQUINHENSE DE DESPORTOS - ABD: com sede na Avenida José Martins de Araújo n.º 01, CNPJ n.º 16.455.388/0001-55, centro, na cidade de Boquim/SE, neste ato devidamente representado por seu Presidente o Senhor JOSÉ AÉCIO SILVA LIMA, brasileiro, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º: 863.153 SSP/SE, inscrito no CPF n.º: 421.084.035-15, residente e domiciliado na Avenida Camilo Calazans, n.º 126, centro, na cidade de Boquim, Estado de Sergipe, CEP: 49.360-000.

O presente convênio visa a realização de descontos em folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais de Boquim/SE, disciplinados nos moldes do Decreto Municipal n.º 154/2020 de 25 de junho de 2020.

As partes acima identificadas firmam o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### ➤ CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- A.) **CONVENIENTE** - O Município de Boquim/SE, já qualificado acima, que por meio deste convênio estabelece condições de oferecer o DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO aos seus Servidores Públicos Municipais.
- B.) **CONSIGNATÁRIA - ASSOCIAÇÃO BOQUINHENSE DE DESPORTOS – ABD** que concederá serviços/convênios cujos pagamentos se darão mediante desconto em folha de pagamento.
- C.) **CONSIGNANTE** – Servidores Públicos Municipais do Município de Boquim, regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou pelo Regime Jurídico do Servidor Público Municipal, que pretendem filiar-se e/ou contratar SERVIÇOS/CONVÊNIOS junto a ASSOCIAÇÃO BOQUINHENSE DE DESPORTOS - ABD, preenchendo a respectiva documentação e as condições do produto.
- D.) **DATA DO REPASSE – A CONVENIENTE** fará a transferência dos valores

Av. José Martins de Araújo, 01 – Conj. Cecília da Estação.

CNPJ: 16.455.388/0001-55

Boquim/SE

# Associação Boquinhense de Desportos - ABD

descontados dos servidores em favor da ASSOCIAÇÃO BOQUINHENSE DE DESPORTOS – ABD, após 10(déz)dias do pagamento aos CONSIGNANTES.

## ➤ CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto deste convênio é estabelecer as condições gerais e demais critérios a serem observados pelo ASSOCIAÇÃO BOQUINHENSE DE DESPORTOS - ABD, a fim de que sejam efetuadas operações de SERVIÇOS/CONVÊNIOS, aos Servidores Públicos Municipais da CONVENENTE, mediante a consignação, averbação e o repasse dos valores descontados em folha de pagamento dos CONSIGNATES pela CONVENETE a CONSIGNATÁRIA.

### Parágrafo Primeiro

ASSOCIAÇÃO BOQUINHENSE DE DESPORTOS - ABD, de acordo com o seu estatuto, poderá cobrar mensalidade e oferecerá SERVIÇOS/CONVÊNIOS a cada CONSIGNANTE filiado, somente a requerimento do Servidor Municipal.

### Parágrafo Segundo

O CONSIGNANTE deverá autorizar expressamente à CONSIGNATÁRIA, de forma irrevogável e irretirável, o desconto incidente sobre sua remuneração para pagamento das parcelas dos débitos contratados, por meio de desconto em folha de pagamento pela CONVENENTE.

### Parágrafo Terceiro

A CONSIGNATÁRIA enviará cópia da autorização assinada pelos servidores municipais ao CONVENENTE.

## ➤ CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOQUIM

A.) Prestar as informações necessárias a ASSOCIAÇÃO BOQUINHENSE DE DESPORTOS - ABD sobre o (s) CONSIGNANTE(S) para a autorização de contratação dos SERVIÇOS/CONVÊNIOS e descontos efetuados, necessárias à(s) liberação(ões) dos serviços contratados, respondendo pela exatidão dos dados.

B.) Efetuar a averbação da consignação/desconto, após solicitação da ASSOCIAÇÃO BOQUINHENSE DE DESPORTOS - ABD, bloqueando os valores gastos do CONSIGNANTE, visando o repasse para a entidade dos fornecedora SERVIÇOS/CONVÊNIOS solicitados e da mensalidade descontada.

C.) Efetuar o desconto das prestações dos SERVIÇOS/CONVÊNIOS contratados e mensalidade, autorizada pelos seus Servidores/Funcionários Públicos Municipais, em modelo específico fornecido pela ASSOCIAÇÃO BOQUINHENSE DE DESPORTOS - ABD, na folha de pagamento dos CONSIGNANTES e repassar os valores à ABD, mediante crédito em conta bancária nominal da CONSIGNATÁRIA.

D.) Informar com antecedência/urgência ao ASSOCIAÇÃO BOQUINHENSE DE DESPORTOS – ABD o motivo da não realização da consignação/descontos de valores devidos pelos CONSIGNANTES.



# Associação Boquinhense de Desportos - ABD

E.) Informar aos CONSIGNANTES no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da prestação mensal descontada, decorrente das cobranças dos SERVIÇOS/CONVÊNIOS e mensalidade pactuada com a ASSOCIAÇÃO BOQUINHENSE DE DESPORTOS - ABD.

F.) Informar a ASSOCIAÇÃO BOQUINHENSE DE DESPORTOS - ABD, os casos de falecimento, exoneração, afastamento, aposentadoria, ou qualquer outro tipo de operação que desligue o Servidor/Funcionário Público Municipal do Município.

G.) Notificar o funcionário/servidor público municipal beneficiário de SERVIÇOS/CONVÊNIOS para comparecer a ASSOCIAÇÃO BOQUINHENSE DE DESPORTOS - ABD, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba rescisória retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pela ASSOCIAÇÃO BOQUINHENSE DE DESPORTOS - ABD, conforme o caso.

## ➤ CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BOQUINHENSE DE DESPORTOS - ABD

A.) Analisar e DEFERIR FAVORÁVEL OU DESFAVORALMENTE a(s) proposta(s) de utilização de serviços/convênios solicitado(s) pelo(s) CONSIGNANTE(S) com base nos dados fornecidos pelo Município de Boquim.

B.) Efetuar a cobrança, diretamente ao CONSIGNANTE, dos valores não descontados na folha de pagamento pelo desligamento da CONSIGNANTE ou outro motivo.

C.) Prestar à CONVENIENTE e aos Servidores/Funcionários Públicos Municipais, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos débitos existentes ou por ocasião de sua rescisão.

## ➤ CLÁUSULA QUINTA - REPASSE DOS RECURSOS E INFORMAÇÕES PARA A ASSOCIAÇÃO BOQUINHENSE DE DESPORTOS - ABD

A CONVENIENTE é a responsável pelo desconto dos valores devidos e pelo repasse a ASSOCIAÇÃO BOQUINHENSE DE DESPORTOS - ABD, o qual deverá ser realizado até 10 (dez) dias após a data de pagamento ao CONSIGNANTE de sua remuneração mensal, devendo ser creditado em conta específica, indicada pela CONSIGNATÁRIA os recursos financeiros correspondentes ao pagamento dos serviços/convênios e mensalidade pactuada pelos CONSIGNANTES, a partir dos dados informados que foram consignados na folha de pagamento.

## ➤ CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de rescisão do contrato do servidor/funcionário público municipal antes do término da amortização do débito, ressalvada disposição contratual em contrário e não sendo possível a quitação na rescisão contratual, serão mantidos os prazos e encargos

# Associação Boquinhense de Desportos - ABD

originalmente previstos, cabendo ao CONSIGNANTE efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente à CONSIGNATÁRIA.

**Parágrafo único:** Os débitos autorizados pelo CONSIGNANTE sofrerão a incidência de desconto até o limite do crédito a ser repassado à ABD, das verbas rescisórias para a amortização total ou parcial do saldo devedor líquido para quitação na data de rescisão do contrato de trabalho do empregado.

## ➤ CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e tem validade até 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **Parágrafo Primeiro**

As partes poderão rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos, ficando o Município de Boquim/SE obrigado a efetuar os descontos dos débitos já autorizados pelo funcionário/servidor público municipal e posteriormente os repasses à CONSIGNATÁRIA.

### **Parágrafo segundo**

Este convênio estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

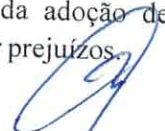
- A.) Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;
- B.) Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente.

## ➤ CLÁUSULA OITAVA – INFRACÕES CONTRATUAIS

Consideram-se infrações contratuais o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste contrato e/ou a prática de ato ou fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes a sua plena implementação e manutenção. O não repasse dos recursos descontados da remuneração dos Servidores/Funcionários Públicos Municipais, pela CONVENENTE, após decorridos 90 (noventa) dias do vencimento, implicará na rescisão do presente contrato e na caracterização da CONVENENTE como infiel depositária, segundo os rigores da lei, podendo ainda responder criminalmente por apropriação indébita.

### **Parágrafo Primeiro**

É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável à manutenção do presente convênio, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.





# Associação Boquinhense de Desportos - ABD

## ➤ CLÁUSULA NONA – ADITIVOS

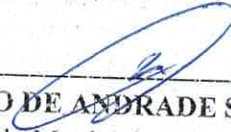
Este contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, por meio de aditivo assinado pelas partes, que passará a integrá-lo.

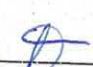
## ➤ CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do convênio, elegem as partes o foro da Comarca Boquim–SE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e conveniados, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos de direito.

Boquim/SE, 14 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito do Município de Boquim/SE

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ AÉCIO SILVA LIMA**  
Presidente da Associação Boquinhense de Desporto- ABD.

Testemunhas:

1) - Silvana Santos Araújo  
CPF: 315.542.375-72

2) - Adonias da Silva  
CPF: 351.454.555-34